

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA O TRABALHO EM FERIADOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Jaú, Barra Bonita, Bariri, Boraceia, Bocaina, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itapuí e Mineiros do Tietê

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza** e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**,

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente Convenção Coletiva para o trabalho em **FERIADOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:**

As empresas do referido segmento, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

- 25/12 – Natal
- 01/01 – Dia Universal
- 01/05 – Dia do Trabalhador

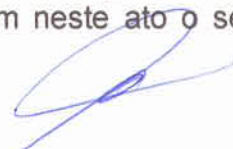


- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberá:
 - 2.1) Empresas enquadradas no REPIS: jornada de **até 8** (oito) horas diárias pagará o valor mínimo de **R\$ 35,00**.
 - 2.2) Empresas não enquadradas no REPIS: jornada de **até 8** (oito) horas diárias o valor mínimo de **R\$ 37,00**.
- 3) Quando do trabalho no feriado, ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana** (correspondente a jornada realizada no feriado trabalhado) **ou ser Remunerado em Dobro** (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida** no máximo em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, ou em até 90 (noventa) dias que antecedem o mesmo, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.
- 4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (100%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
- 5) Destaca-se que havendo feriado trabalhado na semana laboral do funcionário, a jornada de trabalho, nos demais dias, deverá ser mantida conforme contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 605/49 e no item "3" desta CCT, assim como o recebimento do salário.
- 6) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 7) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes em feriados**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- 8) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 9) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.

- 10) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 11) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 12) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 13) **PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER, COM ANTECEDENCIA AO FERIADO, A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br). FRISA-SE QUE O CERTIFICADO EXPEDIDO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA (31/08/2024).**
- 14) A empresa que não cumprir as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho **ESPECÍFICA** ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.
- 15) A presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS** terá **validade fixada para o período de 16/11/2023 a 31/08/2024**. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 17) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte:



Comunicação Prévia: na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.

- 18) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 16 de novembro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente